



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de abril de 2024, de autoria do **VEREADOR FELIPPE COUTINHO MARTINS** que “**IMPÕE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PRIORITÁRIO PARA ÀS MÃES, PAIS E RESPONSÁVEIS, QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA (ES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/04/2024.

**É o Relatório.**

Trata-se de Projeto de proposição visa garantir prioridade de atendimento psicossocial para às mães, pais e responsáveis que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com transtorno do espectro autista.

A autoria da proposição alega que:

Como já é conhecimento do grande público, o impacto físico e mental que sofre uma pessoa que tem a responsabilidade de cuidar em tempo integral de uma pessoa, principalmente, no caso deste ser um familiar com condições crônicas severamente incapacitantes.

No cuidado como pessoa na condição de transtorno do espectro autista, a situação é exatamente esta, que faz com que muitas vezes, os cuidadores acabem negligenciando os cuidados de si mesmos, ocasionando muitas vezes, graves prejuízos na vida social e na carreira profissional, tendo suas rotinas definidas exclusivamente pelas necessidades e demandas de cuidado com a pessoas com autismo.

Essas pessoas submetidas a intenso sofrimento necessitam de apoio psicológico para conseguirem suportar este cotidiano extremamente desgastante, lidar com uma sociedade excludente e perceber a importância de também cuidarem da própria saúde.

Cabe por fim mencionar o impacto no bem-estar dessas pessoas, em relação à segurança e capacidade de ajudar no desenvolvimento dessas pessoas que necessitam de cuidados

Analisando a proposição, razão assiste ao pleito, bem como é notório o interesse público.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2024**.

Sala das comissões, 29 de abril de 2024.

**Geferson Israel Alves**  
**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003700320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 29/04/2024 19:06

Checksum: **4604CEB808995DA8CE1A91A129BA0452917EEFC3C28F808096471117D10989F4**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 29/04/2024 19:44

Checksum: **F82261CE0F57D3ECEEEF4F259EC13258C577D373DFF9E46C8255C0D3340BF1A5**

